



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA

CNPJ 05.091.179/0001-53 – email: prevjus@hotmail.com – site: www.prevjus.com.br

PORTARIA Nº 020, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

● **PUBLICADO** ●

PUBLICADO PLACAR DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA, DO PREVJUS E NO SITE: www.prevjus.com.br

DATA: 13/11/2020

Edna Pereira dos Santos

ASSINATURA E CARIMBO

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor de **MARIA CÂNDIDA PEREIRA DE SOUZA**, e dá outras providências.”

Edna Pereira dos Santos, **DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **MARIA CÂNDIDA PEREIRA DE SOUZA**, CPF: 855.016.891-20, Cargo de Gari, Matrícula nº 1074, Carga Horária 44 h, da Secretaria Municipal de Transporte, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (80% dos maiores salários).....	R\$	1.414,21
Última Remuneração	R\$	1.463,00
Tempo de Contribuição (20,21/30).....		0,67
Valor dos proventos de aposentadoria conforme EC 41/03	R\$	952,71
Complemento Constitucional	R\$	92,29
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$	1.045,00

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) do mês de novembro do ano de 2020.**

Jussara-GO, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2020.

Paulino Fernandes Farias
Paulino Fernandes Farias
 Diretor Executivo do **PREVJUS**
 Decreto Nº 011/2020

HOMOLOGADO
Jean Carlos da Silva
Jean Carlos da Silva
 Prefeito Interino em Exercício
 Município de Jussara